



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.572 **DE 11 DE MAIO DE 2012.**

“Altera dispositivo na LEI N.1567 DE ABRIL DE 2012 que autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente de Cravinhos para atendimento e tratamento de indivíduos dependentes químicos e alcoólicos de Dumont, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-RP) de Ribeirão Preto e com a Instituição PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei n.1.567 de 27 de abril 2012.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a instituição **PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Ceará, nº 801 no Bairro Baixado, na cidade de São Joaquim da Barra, para finalidade específica de atendimento a crianças e adolescentes em situação de desabrigoamento ou destituição de pátrio poder.

Parágrafo Primeiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de subvenção pagar à conveniada, independentemente de se haver ou não internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, **um salário mínimo**, por



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

mês por cada vaga reservada a criança/adolescente de nosso município, sendo reservadas duas vagas para ambos os sexos, independente da efetiva utilização, tratando-se, pois de reserva de duas vagas para uso potencial.

ARTIGO 3º. Passa o artigo 6º da Lei n. 1567 de 27 de abril de 2012 a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 6º.** “Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário”.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de maio de 2012.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**